



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ACIONO A PRESENTE LEI.

Prefeitura Municipal de

Ladário-MS., em 01 de

dezembro de 1982.

LEI Nº 364/82.-

Aprova Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Ladário para o Triênio de 1.983/1.985.

HELIO BENEI
Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ladário para o Triênio 1.983/1.985, é elaborado em conformidade com o Artigo 60 da Constituição do Brasil, compreende uma estimativa da despesa com R\$ 82.200,0 (OITENTA E DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Artigo 2º. - Os recursos para o financiamento dos Projetos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos de 1.983/1.985 provêm das seguintes fontes:

"ORIGEM DOS RECURSOS"	"1.983"	"1.984"	"1.985"	"Total"
RECEITA PRÓPRIA.....	1.000,0	2.300,0	3.000,0	6.300,0
RECEITA TRANSFERIDA.....	17.000,0	22.100,0	26.600,0	65.700,0
CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO.....	2.200,0	3.000,0	5.000,0	10.200,0
TOTAL.....	20.200,0	27.400,0	34.600,0	82.200,0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 3º. - Os projetos incluídos no presente Orçamento Plurianual programados em base dos recursos considerados disponíveis à vista da previsão de Despesa com atividades no período, desdobrar-se-ão pelas seguintes funções de governo:

"FUNÇÕES"	1.983	1.984	1.985	"TOTAIS"
1 - LEGISLATIVA.....	500,0	900,0	1.000,0	2.400,0
3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	100,0	610,0	950,0	1.660,0
8 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	3.850,0	5.300,0	6.400,0	15.550,0
0 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	7.900,0	8.690,0	9.800,0	26.390,0
3 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	5.550,0	8.900,0	9.500,0	23.950,0
6 - TRANSPORTE.....	2.300,0	3.000,0	6.950,0	12.250,0
OTAS.....	20.200,0	27.400,0	34.600,0	82.200,0

Artigo 4º. - Os montantes das despesas com Projetos, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, deverão ser corrigidos e reajustados por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais.

Parágrafo Único - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, para o triênio 1.983/1.985, discriminados nos anexos fica devidamente corrigido e reajustado, sujeitando-se a reformulações, que se tornarem necessários a cada ano.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações no Orçamento anual de 1983, destinados a adaptá-lo ao presente Plurianual de Investimentos.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., em 24 de novembro de 1.982.-

PRESIDENTE.- *Ruy de Fátima Garcia*

VICE-PRESIDENTE.- *Constantino Demétrio, URT.*

1º. SECRETÁRIO.- *Mauro Travassoso dos Santos*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROPOSIÇÃO A PRESENTAR EM 1982.

Feitura Municipal de

Ladário-MG., em 01 de

dezembro de 1982.

L E I Nº 364/82.-

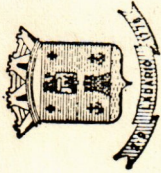
Approva Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Ladário para o Tríduo de 1.983/1.985.

O Prefeito Municipal de Ladário, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ladário para o Tríduo 1.983/1.985, e decorado em conformidade com o Artigo 60 da Constituição do Brasil, compreende uma estimativa da despesa com Projetos de R\$ 82.200,0 (OITENTA E DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZADINHOS).

Artigo 2º. - Os recursos para o financiamento dos Projetos incluídos no Orçamento Plurianual de investimentos de 1.983/1.985 provêm das seguintes fontes:

"ORIGEM DOS RECURSOS"	"1.983"	"1.984"	"1.985"	"Total"
RECEITA PRÓPRIA.....	1.000,0	2.300,0	3.000,0	6.300,0
RECEITA TRANSFERIDA.....	17.000,0	22.100,0	26.600,0	65.700,0
CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO.....	2.200,0	3.000,0	5.000,0	10.200,0
TOTAL.....	20.200,0	27.400,0	34.600,0	82.200,0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 3º. - Os projetos incluídos no presente Orçamento Plurianual programados em base dos recursos disponíveis à vista da previsão de Despesa com atividades no período, desdobrar-se-ão pelas seguintes funções de governo:

"FUNÇÕES"	1.983	1.984	1.985	"TOTALS"
1 - LEGISLATIVA.....	500,0	900,0	1.000,0	2.400,0
3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	100,0	610,0	950,0	1.660,0
8 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	3.850,0	5.300,0	6.400,0	15.550,0
0 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	7.900,0	8.690,0	9.800,0	26.390,0
3 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	5.550,0	8.900,0	9.500,0	23.950,0
6 - TRANSPORTE.....	2.300,0	3.000,0	6.950,0	12.250,0
TOTALS.....	20.200,0	27.400,0	34.600,0	82.200,0

Artigo 4º. - Os montantes das despesas com Projetos, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, deverão ser corrigidos e reajustados por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais.

Parágrafo Único - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, para o triênio 1.983/1.985, discriminados nos anexos fica devidamente corrigido e reajustado, sujeitando-se a reformulações, que se tornarem necessários a cada ano.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações no Orçamento anual de 1983, destinados a adaptá-lo ao presente Plurianual de Investimentos.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1.982.-

PRESIDENTE.- *[Assinatura]*

VICE-PRESIDENTE.- *[Assinatura]*

1º. SECRETÁRIO.- *[Assinatura]*

CONSTANTINO DEMETRIO URT.-